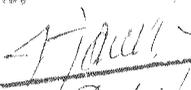


Ano Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,
à Assessoria de Plenário.


Joaquim Domingos Roriz
Chefe da Assessoria de Plenário

Em 10/04/02
Assessoria de Plenário

MENSAGEM
Nº 224 /GAG

Brasília, 15 de abril de 2002.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honrã de submetêr à elevada apreciação dessa insigne Casa o incluso Projeto de Lei que visa estabelecer novas regras para a concessão do benefício alimentação instituído pela Lei nº 786, de 07 de novembro de 1994.

Trata-se de relevante medida do meu governo eis que, se aprovada, propiciará as condições imprescindíveis ao restabelecimento daquele benefício a todos os servidores da Administração Direta, Autárquica e Fundacional, num total de 59.860 beneficiados, o qual foi suspenso, em 1995, pelo Decreto nº 16.990, de 07 de dezembro daquele ano.

Atualmente, apenas uma pequena parcela de servidores percebem o benefício, em decorrência de acordo firmado em 2000, no âmbito da área da Educação, em face de decisão transitada em julgado, alcançando cerca de 13.000 servidores, ou por condições especiais (Empresas Públicas, Sociedade de Economia Mista e algumas Autarquias) e ainda por perceberem remuneração até R\$ 500,00, na forma prevista no Decreto nº 21.678, de 1º de novembro de 2000.

Assim, Senhor Presidente, estas são as considerações que reputo necessárias ao pleno discernimento dos ilustres Deputados que compõem essa Câmara Distrital que, certamente, imbuídos do inegável espírito público de que se configura a presente Proposição, haverão de aprová-la.

Por derradeiro, nos termos do art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal, solicito seja o Projeto de Lei em exame, apreciado em regime de urgência.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos seus nobres Pares protestos do mais elevado respeito e consideração.

Atenciosamente,


JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador do Distrito Federal

| |
|-----------------------|
| PROTÓCOLO LEGISLATIVO |
| PL n.º 2942/2002 |
| Fla. n.º 01 |

Excelentíssimo Senhor
Deputado **GIM ARGELLO**
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

PROJETO DE LEI Nº

: PL 2942/2002;

DE 2002.

Restabelece a concessão do benefício alimentação aos servidores do Governo do Distrito Federal, e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:

Art. 1º. Fica restabelecida, a partir de 1º de maio de 2002, a concessão do benefício alimentação aos servidores civis da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal de que trata a Lei nº 786, de 07 de novembro de 1994, alterada pela Lei nº 1.136, de 10 de julho de 1996, e suspensa pelo Decreto nº 16.990, de 07 de dezembro de 1995.

Art. 2º. O artigo 3º da Lei nº 1.136, de 10 de julho de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º. O valor básico (VB) para efeito de cálculo da faixa de remuneração correspondente ao vencimento do padrão I da terceira classe do cargo de Auxiliar de Administração Pública da Carreira de Administração Pública do Distrito Federal, vigente em 07 de dezembro de 1995, acrescido dos reajustes gerais dos servidores públicos do Distrito Federal.

Parágrafo Único. O disposto no *caput* deste artigo não implicará em aumento do valor da participação dos servidores que já recebem o benefício alimentação.”

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos financeiros a partir de 1º de maio de 2002.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Proj. Lei. Ben. Alimentação-5(pab)

